

## **DECRETO Nº 24.125**

**Data:** 24 de março de 2022

**Súmula:** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, sob regime especial, estatutário, de profissionais da área da assistência social, para as funções de Cuidador Social e de Auxiliar de Cuidador Social.

**O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6935/2022 e, ainda, considerando:

- à necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes previstos pela Lei Federal 8.069/1990, em atendimento ao disposto nos arts. 226, 227 e 204 da Constituição Federal;
- à existência da Casa da Criança e do Adolescente, entidade de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco, adstrita à Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social;
- que o Município tem envidado todos os esforços para fazer com que a Casa da Criança e do Adolescente funcione de modo pleno, em absoluto cumprimento das normas pertinentes, com número de funcionários suficientes para garantir seu funcionamento ininterrupto, o que não tem conseguido, exatamente por falta em seu quadro, desses mesmos funcionários e pelo grande aumento do número de abrigados;



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

- que no segundo semestre de 2013, o Município abriu concurso público para diversos cargos direcionados ao bem estar e promoção social, entre eles, os de “mãe social” e “auxiliar de mãe social”, hoje, respectivamente “cuidador social” e “auxiliar de cuidador social”, contendo 6 (seis) vagas para cada um dos dois cargos;
- que para o cargo de “mãe social” foram aprovados apenas 05 (cinco) candidatos e para o cargo de “auxiliar de mãe social” foram aprovados apenas 07 (sete) candidatos, sendo que todos os aprovados nos dois cargos foram chamados e entre os que compareceram, alguns pediram exoneração, sendo que o prazo de validade do concurso expirou em novembro de 2017;
- que os últimos PSS realizados para cuidador e auxiliar de cuidador social foram em 2018 para cuidador social, em 2020 para auxiliar de cuidador social, sendo que ambos esgotaram todos os candidatos aprovados, assim como o edital de 2018 já está vencido e o de 2020 não foi renovado por não apresentar mais candidatos aptos.
- que se encontram em tramitação pedidos de abertura de Concurso Público, mas que, contudo, sua conclusão demandará tempo superior ao necessário para provimento das vagas, não sendo possível a manutenção da Casa da Criança e do Adolescente sem o incremento de cuidador e auxiliar de cuidador social, haja vista **que a situação da Casa da Criança e do Adolescente requer toda a atenção, diante do número de crianças e adolescentes acolhidos, principalmente o aumento substancial nos últimos dois meses, entre eles crianças de tenra idade, criança com necessidade especial, caracterizando-se em verdadeira situação de urgência;**
- que os posicionamentos da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento são favoráveis à contratação proposta, entendendo por seu excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, ainda pelo artigo 4º do Decreto 15.833/2012, com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012, em seus artigos 2º e 3º;





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

- que a referida contratação se dará por tempo determinado de 06 (seis) meses prorrogável por igual período,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os Secretários Municipais da Administração e do Bem Estar e Promoção Social a procederem Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise de *curriculum vitae*, avaliação psicossocial e avaliação médico-admissional, para contratação de profissionais nas funções de “Cuidador Social” e “Auxiliar de Cuidador Social” para lotação na “Casa da Criança e do Adolescente”, adstrita à Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, na forma do quadro abaixo:

| Nº Vagas | Profissional                | Vct. Base    | Carga Horária   | Escolaridade Mínima Exigida |
|----------|-----------------------------|--------------|---|-----------------------------|
| 02       | Cuidador Social             | R\$ 2.411,99 | Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno ou outras escalas a serem definidas pela Secretaria do Bem Estar Social, em conformidade com a lei. | Ensino Médio completo.      |
| 01       | Auxiliar de Cuidador Social | R\$ 1.305,69 | Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno ou outras escalas a serem definidas pela Secretaria do Bem Estar Social, em conformidade com a lei. | Ensino Fundamental completo |

§ 1º - Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 2º - Será designada comissão especial Examinadora/Julgadora para sua execução.

**Art. 2º** - O vencimento base poderá ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho desenvolvida e na forma da legislação federal.



**Art. 3º** - O vencimento base fixado para os contratados no processo seletivo autorizado por este Decreto, não poderá ser inferior ao piso inicial dos cargos respectivos no quadro geral de pessoal efetivo do Município de Guaratuba.

**Art. 4º** - Os contratados, nos termos deste decreto, ficam vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 5º** - A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é urgente e de excepcional interesse público.

**Parágrafo único** - A contratação se dará por um período determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 24 de março de 2.022

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito Municipal